



## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001-2024, PARA PARECERISTAS E AVALIADORES**

A Prefeitura de Lages, através da Fundação Cultural de Lages, torna pública a abertura do credenciamento de profissionais para comporem o banco cadastral de pareceristas e avaliadores para atuarem em Comissões de Seleção que avaliarão projetos culturais inscritos e habilitados nos editais/chamamentos ou outros instrumentos convocatórios que vierem a ser publicados pela Fundação Cultural de Lages. O referido processo consiste na oferta de vagas, para o Credenciamento de Pareceristas e avaliadores, a fim de prestarem serviços de análise, avaliação e emissão de parecer técnico sobre propostas, projetos e planos de ações culturais, referentes aos projetos inscritos nos editais de Chamamento Público N.º 001/2023 - Audiovisual e N.º 002/2023 – Demais áreas da Cultura, da Lei Paulo Gustavo em âmbito Municipal, para o desenvolvimento de atividades na área cultural da Fundação Cultural de Lages, durante o ano de 2024, com fundamentação legal, na Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 20.682/2023, Decreto Federal n.º 11.878 de janeiro de 2024 e na Lei Paulo Gustavo - LC n.º195/2022 e seus regulamentos.

### **1. OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente edital o credenciamento de profissionais para compor o banco cadastral de **pareceristas e avaliadores** a fim de atuar em Comissões de Seleção de Projetos Culturais inscritos em editais publicados pela Fundação Cultural de Lages, a serem executados com regime de dedicação exclusiva nos termos estabelecidos neste instrumento.

1.2 Compete aos avaliadores/pareceristas selecionados por este edital:

- a) Exercerem as atividades de avaliação de mérito e emissão de parecer técnico, sobre os projetos culturais inscritos e/ou habilitados seguindo os critérios do Edital para o qual o projeto foi proposto;
- b) Ler e seguir integralmente os editais nos quais atuarem como pareceristas;
- c) Apreciar, analisar e avaliar, os projetos/propostas culturais habilitados de acordo com os critérios estabelecidos nos editais disponibilizados aos pareceristas para atuação;
- d) Emitir diligências, quando for necessário;
- e) O parecerista se compromete em, quando solicitado, redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;
- f) Emitir ao final dos trabalhos, relatório.

1.3 Na sua avaliação, o parecerista deverá considerar os seguintes parâmetros:

- a) Os critérios de avaliação estabelecidos pelos Editais para os quais os projetos foram designados;
- b) Além da relevância do bem cultural resultante do projeto e do benefício gerado ao(s) artista(s) envolvido(s), o projeto deve, principalmente, beneficiar a comunidade do município de Lages/SC e região serrana;
- c) O parecerista norteará sua avaliação tendo em vista os reais benefícios que o projeto gerará à comunidade.

### **2. DA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Podem participar deste edital:

a) Pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, que tenham formação, atuação profissional ou conhecimento técnico comprovado numa ou mais áreas culturais das elencadas abaixo:

- Música;
- Artes Cênicas;
- Dança;
- Literatura;
- Artes Visuais;
- Audiovisual;
- Culturas Populares Tradicionais;
- Patrimônio Cultural Material ou Imaterial;
- Cultura Afro Brasileira;



- Cultura de Matriz Africana;
- Cultura de Periferia;
- Cultura de Diversidade Sexual;
- Cultura de Diversidade de Gênero;
- Artesanato;
- Gastronomia;
- Moda;
- Cultura Digital, entre outros.

2.2. É vedada a participação neste edital de:

- a) Profissionais que integrem o quadro efetivo de servidores municipais da Prefeitura Municipal de Lages ou atuem em cargos comissionados na mesma;
- b) Servidores públicos efetivos, empregados públicos ou aqueles que exerçam, mesmo que transitoriamente, função pública, com ou sem remuneração, vinculados à Entidades da Administração Pública Direta ou Indireta na esfera municipal;
- c) Profissionais que tenham relação de parentesco com servidores efetivos ou comissionados da Prefeitura Municipal de Lages e agentes políticos.

**Parágrafo único:** Os inscritos neste chamamento ficam desde já cientes que, em caso de credenciamento e convocação para atuar, ficará vedada sua participação ou de qualquer pessoa com quem tenha vínculo e/ou relação de parentesco, bem como a de instituições em que atuem, no edital em que for designado como avaliador.

2.3 O credenciamento de candidatos e a inclusão de seu cadastro, no Banco Cadastral não garantirá a atuação nos projetos/propostas a que se refere este edital, dependendo de convocação por parte da Fundação Cultural de Lages.

2.4 O Banco Cadastral de Pareceristas Culturais, que será estruturado por parte da Fundação Cultural de Lages, formar-se-á a partir da relação de candidatos selecionados por este Edital.

2.5 Os demais candidatos credenciados, que não vierem a ser convocados para composição imediata das Comissões de Seleção, serão mantidos no Banco Cadastral de credenciados e poderão ser convocados, por conveniência da Fundação Cultural de Lages, para composição de novas Comissões ou substituição de integrantes das Comissões já existentes, bem como ampliação da quantidade de integrantes e/ou quaisquer necessidades detectadas pela Fundação Cultural de Lages, não previstas por este Edital, desde que guardem pertinência temática com a atuação do parecerista avaliador.

### 3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições são gratuitas e deverão ser feitas exclusivamente por meio eletrônico através do e-mail [leipaulogustavo@lages.sc.gov.br](mailto:leipaulogustavo@lages.sc.gov.br), através do acesso aos formulários Específicos neste edital e no site da página da Fundação Cultural de Lages no endereço [cultura.lages.sc.gov.br](http://cultura.lages.sc.gov.br), em até 15 (quinze) dias a contar da publicação deste edital.

3.2 As inscrições serão efetuadas mediante cadastro e envio de toda a documentação exigida por este Edital.

### 4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Credenciamento, na modalidade Chamamento Público, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo currículo – experiência profissional.

4.2 Regime de execução: O regime de execução do contrato será serviço por preço certo, conforme demanda de projetos a serem avaliados.

4.3 Exigências da Habilitação, para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- a) Habilitação Jurídica:



4.3.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

4.3.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

b) Habilitação fiscal, social:

4.3.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.3.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

4.3.5 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.3.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

4.3.7 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.3.8 Prova de regularidade com a Fazenda do domicílio, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.3.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.3.10 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na lei, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

c) Qualificação Técnica:

4.3.11 Declaração de que o credenciado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

4.3.12 Comprovar cursos de qualificação artístico e cultural: Experiência na área cultural curricular, Formação na área cultural, Experiência em produção e gestão de projetos culturais contemplados por editais ou programas públicos, Qualificação – Participação em comissões e bancas de análise de projetos culturais;

## 5. DOS CRITÉRIOS E DA CLASSIFICAÇÃO DOS AVALIADORES

5.1 Os inscritos habilitados receberão pontuação de acordo com a qualificação artística e técnica, conforme os seguintes critérios:

CRITÉRIOS		PONTUAÇÃO
1- Experiência na área cultural curricular	Experiência igual ou superior a 10 anos	09
	Experiência de 05 a 10 anos	06
	Experiência inferior a 05 anos	06
2- Formação na área cultural	Formação nível superior – pós doutorado	14



curricular	Formação nível superior – doutorado	<b>12</b>
	Formação nível superior – mestrado	<b>10</b>
	Formação nível superior - especialização	<b>08</b>
	Formação nível superior - graduação	<b>06</b>
	Formação técnica	<b>04</b>
3- Experiência em produção e gestão de projetos culturais contemplados por editais ou programas públicos	05 ou mais projetos	<b>05</b>
	03 a 04 projetos	<b>04</b>
	01 a 02 projetos	<b>03</b>
4- Qualificação – Participação em comissões e bancas de análise de projetos culturais	05 ou mais bancas	<b>07</b>
	03 a 04 bancas	<b>05</b>
	01 a 02 bancas	<b>03</b>

**5.2** Para critério de habilitação do cadastro, o candidato deverá obrigatoriamente pontuar nos critérios “1”, “2” e “3”;

#### **6. COMPETE AOS PARECERISTAS AVALIADORES:**

- Exercerem as atividades de avaliação de mérito e emissão de parecer técnico, sobre os projetos culturais inscritos e/ou habilitados seguindo os critérios do Edital para o qual o projeto foi proposto;
- Ler e seguir integralmente os editais nos quais atuarem como pareceristas;
- Apreciar, analisar e avaliar, os projetos/propostas culturais de acordo com os critérios estabelecidos nos editais disponibilizados aos pareceristas para atuação;
- Emitir diligências, quando for necessário;
- O parecerista se compromete em, quando solicitado, redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;
- Emitir ao final dos trabalhos, relatório.

#### **7. PARÂMETROS A SEREM CONSIDERADOS:**

- Os critérios de avaliação estabelecidos pelos Editais para os quais os projetos foram designados;
- Além da relevância do mérito cultural resultante do projeto e do benefício gerado ao(s) artista(s) envolvido(s), o projeto deve, principalmente, beneficiar a comunidade do município de Lages/SC e região serrana;
- O parecerista norteará sua avaliação tendo em vista os reais benefícios que o projeto gerará à comunidade.

#### **8. DA NOMEAÇÃO E DO CRONOGRAMA DE TRABALHO**

- A análise e avaliação para os editais propostos terão início imediato;
- A avaliação dos projetos culturais e emissão de pareceres seguirá o rito determinado em cada edital específico.
- A convocação para atuação nos editais obedecerão aos critérios de maior pontuação priorizando, ainda, a relevância de atuação na área cultural em avaliação
- Os classificados, quando convocados, serão contatados pela Fundação Cultural de Lages para ciência e assinatura do contrato e, a partir de então, deverão guardar sigilo sobre as informações que vierem a



ter contato em razão de sua atuação como pareceristas, a fim de preservar a isonomia e segurança no processo de avaliação.

8.5 A divulgação dos habilitados para composição do banco de dados será feita através de publicação da Imprensa Oficial do Município de Lages, através da página institucional da Fundação Cultural de Lages.

**8.6. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:**

8.6.1 Início da execução do objeto: imediato após a assinatura do contrato;

8.6.2 Envio dos editais para conhecimento do requisitos exigidos, para análise do mérito cultural;

8.6.3 Envio dos projetos em formato on-line, em até 04 (quatro horas);

8.6.4 Recebimento de planilhas com base nos requisitos avaliados;

8.6.5 Recebimento individual dos pareceres, com as devidas assinaturas e observações;

**8.7 Cronograma de realização dos serviços:**

Etapa 1 – Assinatura e contratação imediata;

Etapa 2 – Envio do material para estudo e análise do mérito cultural;

Etapa 3 – Devolução do serviço em prazo não superior a cinco dias;

Etapa 4 – Emissão de documento fiscal para posterior pagamento.

**8.8 Local e horário da prestação dos serviços:** Neste caso é de livre escolha do credenciado, dentro dos horários e condições que o próprio julgue conveniente, para análise da remessa enviada.

**8.9 Rotinas a serem cumpridas:** De livre escolha do credenciado e conforme a necessidade de acordo com a remessa de projetos encaminhados.

**8.10 Materiais a serem disponibilizados:** Para a perfeita execução dos serviços a contratada deverá enviar o Relatório com a emissão dos pareceres e planilha conforme requisitos dos Editais de Chamamento Público n.º 001-2023 Audiovisual e n.º 002/2023 – Demais áreas da cultura, originários da Lei Paulo Gustavo.

**9. DO CREDENCIAMENTO**

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada/credenciado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4 O órgão ou entidade poderá convocar o credenciado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o contratado para reunião inicial para apresentação dos trabalhos, execução das atividades, informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**10. DA REMUNERAÇÃO E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1 Os pareceristas avaliadores habilitados por este edital que forem convocados oficialmente para realizar a análise dos projetos, serão remunerados em conformidade com o valor previsto em cada edital, para cada edital que atenderem.

10.2 O valor total disponibilizado para o Edital de Chamamento Público n.º 001/2023 – Audio Visual é de R\$ 37.210,75 (Trinta e sete mil duzentos e dez reais e setenta e cinco centavos) e para o Edital de



Chamamento Público n.º 002/2023 – Demais áreas da Cultura é de R\$19.022,00 (Dezenove mil e vinte e dois reais), provenientes do percentual destinados a operacionalização da Lei Paulo Gustavo, conforme artigo 17 do decreto federal n.º 11.525/2023 dentro dos limites estabelecidos.

**Parágrafo único:** A quantidade de pareceristas a serem convocados pode variar e será definida em conformidade com o número de projetos inscritos.

10.3 Pelo serviço de avaliação e classificação de projetos inscritos nos editais da Lei Paulo Gustavo no Município de Lages, referente ao edital n.º 001/2023 – Audiovisual, será pago o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para cada conjunto de 20 (vinte) análises de projetos e confecção de 20 (vinte) pareceres, e referente ao edital n.º 002/2023 – Demais Áreas da Cultura será pago o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada conjunto de 20 (vinte) análises de projetos e confecção de 20 (vinte) pareceres.

10.4 Os pareceristas/ avaliadores somente serão remunerados, mediante a apresentação (após a realização do serviço) de Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica (NFS-e);

10.5 Sob o valor total bruto incidirão o pagamento de Imposto Sobre Serviços (ISS), o qual será retido na fonte, quando aplicáveis;

10.6 O pagamento dos pareceristas/avaliadores é de responsabilidade da Prefeitura de Lages, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, e será efetuado em até 30 dias após a emissão da NFS-e em conta corrente em nome do contratado, devendo esta conta ser jurídica, para os casos de MEI e Pessoa Jurídica e conta física no caso de pessoa física.

10.7 Caso o parecerista/avaliadores não façam a avaliação dos projetos e a emissão do parecer, isto implicará na rescisão do Contrato/Termo de Compromisso e no não pagamento da remuneração prevista neste edital.

10.8 O preço é fixo e irrevogável.

## 11. DO RECEBIMENTO

11.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo não superior a cinco dias, pelos fiscais técnico e administrativo.

11.2 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento dos serviços realizado de caráter técnico.

11.3 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

11.4 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços prestados, cabendo à fiscalização não atestar os serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.6 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.7 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até cinco dias, contados do recebimento provisório, por servidor designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos: Emissão do detalhamento através de declaração do cumprimento das obrigações, juntamente com toda a documentação apresentada pelos pareceristas e avaliadores.

11.8 Serão comunicados aos pareceristas e avaliadores para que emitam a nota fiscal com o valor exato dimensionada pela fiscalização;

11.9 A documentação pertinente será enviada ao setor para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização;

11.10 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto tiver pendências por parte do contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou na nota fiscal;

11.11 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



## 12. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais, destacados para acompanhamento, conforme descritos no Estudo Técnico Preliminar e no Documento de Formalização de Demanda, conforme previsão legal, na Lei n.º 14.133, de 2021;

12.2 **Fiscalização Técnica:** o Fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no credenciamento e no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração. O fiscal anotará todo o histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências e condições estabelecidas, descrevendo o que for necessário para a regularização das pendências, observadas. Sendo observado e identificado qualquer inexatidão ou irregularidade o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato.

12.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto n.º 11.246, de 2022, art 22 IV);

12.4 **A fiscalização técnica** dos contratos avaliará constantemente através do Instrumento formal a qualidade da prestação dos serviços desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

12.5 **Fiscalização administrativa:** O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.6 **Gestor do Contrato:** O gestor do contrato será o responsável pela coordenação e atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.7 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.8 Caberá ao gestor do contrato acompanhar a manutenção das condições de habilitação do credenciado/contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.9 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

12.10 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

12.11 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

12.12 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 13. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

13.1 A avaliação da execução do objeto utilizará uma declaração (documento compatível ao Instrumento de Medição de Resultado), para aferição da qualidade da prestação dos serviços. Neste será indicado, se for o caso a retenção ou glosa no pagamento, se execução total ou parcial do objeto a ser analisado, para fins de pagamento.



#### **14. DA LIQUIDAÇÃO**

14.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de trinta dias úteis para fins de liquidação.

14.2 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento

14.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

14.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no **art. 68 da Lei nº 14.133/2021**.

14.5 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas previstas na (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- c) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- d) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- e) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- f) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **15. DO PRAZO DE PAGAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO**

15.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa;

15.2 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 A inscrição no edital de credenciamento para compor a Comissão de Seleção implica na prévia, integral e automática concordância das normas deste edital.

16.2 Outros esclarecimentos só poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico adm.fcl@lages.sc.gov.br, identificando o assunto DÚVIDA – EDITAL DE CREDENCIAMENTO AVALIADORES- PARECERISTAS n.º 001/2024. Não serão respondidos questionamentos recebidos por outros canais de comunicação.

16.3 É de responsabilidade dos concorrentes acompanhar os resultados da seleção através dos meios de divulgação informados neste edital.

16.4 Os casos omissos e as decisões sobre eventuais questões relativas a este edital serão apreciados com fundamento na legislação pertinente vigente, pela Procuradoria Geral do Municipal de Lages



16.5 Caso não haja inscritos neste chamado, ou em caso de desistência dos habilitados, havendo necessidade do serviço, a Fundação Cultural de Lages se reserva o direito de realizar contratação direta dos profissionais, a fim de suprir a demanda de análise de projetos culturais eventualmente inscritos, tomando como critério o item 2 deste edital.

16.6 Caso o credenciado seja convocado para atuação e não se apresente no prazo determinado pela convocação, será convocado outro profissional credenciado no Banco Cadastral previsto por este Edital, de acordo com anuência da Fundação Cultural.

16.7 O resultado do Edital de Credenciamento, contendo a relação completa dos candidatos habilitados, será publicado no Diário Oficial do Município, respeitando a ordem decrescente de pontuação.

16.8 O prazo de vigência deste Edital de Credenciamento até 31 de dezembro de 2024, a partir da homologação do resultado, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Fundação Cultural de Lages ou até a publicação de novo Edital que eventualmente o substitua.

16.9 Informações através do telefone (49) 3019.7481 ou pelo e-mail adm.fcl@lages.sc.gov.br.

16.10 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

**Lages, \_\_\_\_ de fevereiro de 2024**

**Gilberto Ronconi**  
**Fundação Cultural de Lages**



**ANEXO 1 – Modelo de formulário on-line de dados pessoais.**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001-2024  
PARECERISTAS AVALIADORES**

<b>DADOS DO AVALIADOR</b>		
NOME COMPLETO:		
NOME ARTÍSTICO:		
NASCIMENTO: / / (DD /MM /AAAA)		
CPF:	RG:	
ENDEREÇO:		
CEP:	CIDADE:	
<b>CONTATOS</b>		
TELEFONE FIXO:	CELULAR:	
E-MAIL:		
<b>DADOS BANCÁRIOS</b>		
TITULAR DA CONTA:		
BANCO:	OPERAÇÃO:	
AGÊNCIA:	Nº DA CONTA:	
<input type="checkbox"/> CONTA CORRENTE	<input type="checkbox"/> CONTA POUPANÇA	
<b>INDICAR AS ÁREAS ESPECÍFICAS</b>		
<input type="checkbox"/> MÚSICA <input type="checkbox"/> ARTES CÊNICAS <input type="checkbox"/> DANÇA <input type="checkbox"/> LITERATURA <input type="checkbox"/> ARTES VISUAIS <input type="checkbox"/> AUDIOVISUAL <input type="checkbox"/> CULTURAS POPULARES TRADICIONAIS <input type="checkbox"/> PATRIMÔNIO CULTURAL MATERIAL E IMATERIAL <input type="checkbox"/> CULTURA AFRO BRASILEIRA <input type="checkbox"/> CULTURA DE MATRIZ AFRICANA <input type="checkbox"/> CULTURA DE PERIFERIA <input type="checkbox"/> CULTURA DA DIVERSIDADE SEXUAL E/OU DIVERSIDADE DE GÊNERO; <input type="checkbox"/> ARTESANATO <input type="checkbox"/> GASTRONOMIA <input type="checkbox"/> MODA <input type="checkbox"/> CULTURA DIGITAL <input type="checkbox"/> ECONOMIA CRIATIVA <input type="checkbox"/> OUTRO _____		
<b>EXPERIÊNCIA NAS ÁREAS ESPECÍFICAS CURRICULARES</b>		
<input type="checkbox"/> IGUAL OU SUPERIOR A 10 ANOS <input type="checkbox"/> ENTRE 5 E 10 ANOS <input type="checkbox"/> INFERIOR A 5 ANOS	NÚMERO DE ANOS DE ATUAÇÃO NAS ÁREAS ESPECÍFICAS CURRICULARES: (_____)	
<b>FORMAÇÃO NAS ÁREAS ESPECÍFICAS CURRICULARES</b>		
<input type="checkbox"/> NOTÓRIO SABER <input type="checkbox"/> ENSINO FUNDAMENTAL	<input type="checkbox"/> TÉCNICO <input type="checkbox"/> GRADUAÇÃO	<input type="checkbox"/> MESTRADO <input type="checkbox"/> DOUTORADO



<input type="checkbox"/> ENSINO MÉDIO	<input type="checkbox"/> ESPECIALIZAÇÃO	<input type="checkbox"/> PÓS-DOCTORADO
<b>EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL</b>		
EXPERIÊNCIA EM PRODUÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS CULTURAIS CONTEMPLADO POR EDITAIS OU PROGRAMAS PÚBLICOS	<input type="checkbox"/> 05 OU MAIS PROJETOS <input type="checkbox"/> 03 A 04 PROJETOS <input type="checkbox"/> 01 A 02 PROJETOS	
<input type="checkbox"/> QUALIFICAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM COMISSÕES E BANCAS DE ANÁLISE DE PROJETOS CULTURAIS	<input type="checkbox"/> 05 OU MAIS BANCAS <input type="checkbox"/> 03 A 04 BANCAS <input type="checkbox"/> 01 A 02 BANCAS	



## ANEXO 2 – Declaração de Ausência de Impedimentos

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001-2024 AVALIADORES E PARECERISTAS

#### DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Eu, \_\_\_\_\_ CPF n° \_\_\_\_\_, e RG/Órgão Expedidor/UF : \_\_\_\_\_,

declaro, para fins de participação no edital de credenciamento para compor a Comissão de Seleção de Projetos Culturais inscritos nos editais de Chamamento Público N.º 001/2023 - Audiovisual e N.º 002/2023 – Demais áreas da Cultura, da Lei Paulo Gustavo em âmbito Municipal, para o desenvolvimento de atividades na área cultural da Fundação Cultural de Lages, durante o ano de 2024 que:

- a) Li e estou de acordo com edital acima citado e cumprirei as exigências e prazos estabelecidos;
- b) Executarei as atividades atribuídas na análise dos projetos culturais;
- c) Estou ciente que qualquer descumprimento do que está previsto no edital acarretará na rescisão do contrato dos serviços prestados;
- d) Que não possuo nenhum dos impeditivos constantes no referido edital.

Lages, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do declarante)



### ANEXO 3 – Modelo de Minuta Termo de Credenciamento

#### EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001-2024 PARECERISTAS AVALIADORES

#### MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 0xx/2024

Pelo presente instrumento, de um lado, a PREFEITURA DE LAGES, por intermédio da **Fundação Cultural de Lages**, situado na Rua Benjamin Constant, 141, Centro, Lages/SC, sob o n.º 06.193.861/0001-10, neste ato por seu Superintendente, xxxxx, portador do RG n.º xxxxx e do CPF n.º xxxxx, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 111 da Lei Orgânica do Município e, do outro lado, o parecerista avaliador Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxx, portador do RG n.º xxxxxxxxxxxxxx e do CPF xxxxxxxxxxxx, inscrito no **CNPJ/MEI n.º xxxxxxxxxxxxxxxx**, residente a Rua xxxxxxxxxxxxxxxx n.º xxxxxxxx, bairro xxxxxxxx, CEP, no município xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado **CRENCIADO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PARECERISTA AVALIADOR**, neste município doravante denominado **CRENCIADO**, com fundamento o “caput” do art. 79, da Lei nº 14.133/2021, decreto nº 11.878/2024 e no Decreto Municipal 20.682/2023, , mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1. Credenciamento de** pareceristas e avaliadores para atuarem em Comissões de Seleção que avaliarão projetos culturais inscritos e habilitados nos editais/chamamentos ou outros instrumentos convocatórios que vierem a ser publicados pela Fundação Cultural de Lages

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

- a) Os serviços/ atividades a serem prestados serão em formato on-line;
- b) Os pareceristas deverão exercer as atividades de avaliação de mérito e emissão de parecer técnico, sobre os projetos culturais inscritos e/ou habilitados seguindo os critérios do Edital para o qual o projeto foi proposto;
- b) Ler e seguir integralmente os editais nos quais atuarem como pareceristas;
- c) Apreciar, analisar e avaliar, os projetos/propostas culturais habilitados de acordo com os critérios estabelecidos nos editais disponibilizados aos pareceristas para atuação;
- d) Emitir diligências, quando for necessário;
- e) O parecerista se compromete em, quando solicitado, redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;
- f) Emitir ao final dos trabalhos, pareceres e relatórios.

**2.** Quando necessário, a Fundação Cultural de Lages, convocará os profissionais, de acordo a necessidade, seguindo a ordem de classificação, observando-se os *Curriculum Vitae's* apresentados pelos profissionais, dentre os credenciados, em número suficiente para a execução das atividades pretendidas.

**3.** Os Credenciados deverão cumprir os prazos exigidos pela Fundação Cultural de Lages, em conformidade com edital;

**4.** Os credenciados, quando convocados, serão contatados pela Fundação Cultural de Lages para ciência e assinatura do termo de credenciamento/contrato e, a partir de então, deverão guardar sigilo sobre as informações que vierem a ter contato em razão de sua atuação como pareceristas, a fim de preservar a isonomia e segurança no processo de avaliação.

**5.** A avaliação dos projetos culturais e emissão de pareceres seguirá o rito determinado em cada edital específico.

**6.** A convocação para atuação nos editais obedecerão aos critérios de maior pontuação priorizando, ainda, a relevância de atuação na área cultural em avaliação.

#### **7. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:**

**7.1** Início da execução do objeto: imediato após a assinatura do contrato;



- 7.2 Envio dos editais para conhecimento do requisitos exigidos, para análise do mérito cultural;
- 7.3 Envio dos projetos em formato on-line, em até 04 (quatro horas);
- 7.4 Recebimento de planilhas com base nos requisitos avaliados;
- 7.5 Recebimento individual dos pareceres, com as devidas assinaturas e observações;

#### **8. Cronograma de realização dos serviços:**

- Etapa 1 – Assinatura e contratação imediata;
- Etapa 2 – Envio do material para estudo e análise do mérito cultural;
- Etapa 3 – Devolução do serviço em prazo não superior a cinco dias;
- Etapa 4 – Emissão de documento fiscal para posterior pagamento.

**9. Local e horário da prestação dos serviços:** Neste caso é de livre escolha do credenciado, dentro dos horários e condições que o próprio julgue conveniente, para análise da remessa enviada.

**10. Rotinas a serem cumpridas:** De livre escolha do credenciado e conforme a necessidade de acordo com a remessa de projetos encaminhados.

**11. Materiais a serem disponibilizados:** Para a perfeita execução dos serviços a contratada deverá enviar o Relatório com a emissão dos pareceres e planilha conforme requisitos dos Editais de Chamamento Público n.º 001-2023 Audiovisual e n.º 002/2023 – Demais áreas da cultura, originários da Lei Paulo Gustavo.

**12.** Para a prestação dos serviços, o termo de contrato será substituído por nota de empenho, que terá o presente Termo de Credenciamento, projeto básico, edital como partes integrantes.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO**

**3.1.** Pelo serviço de avaliação e classificação de projetos inscritos nos editais da Lei Paulo Gustavo no Município de Lages, referente ao edital n.º 001/2023 – Audiovisual, será pago o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para cada conjunto de 20 (vinte) análises de projetos e confecção de 20 (vinte) pareceres, e referente ao edital n.º 002/2023 – Demais Áreas da Cultura será pago o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada conjunto de 20 (vinte) análises de projetos e confecção de 20 (vinte) pareceres;

**3.2** Todos os tributos, encargos sociais, ônus trabalhistas e previdenciários ou outro de quaisquer natureza estão inclusos neste preço, não cabendo ao profissional nada mais pleitear a esta Fundação Cultural de Lages, posto que tal preço será considerado líquido e certo, após concluídas todas as atividades inerentes à atividade requeridas e efetuadas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**4.1.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa;

**4.2** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**4.3** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**4.4** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

1. Durante a vigência do credenciamento, este será acompanhado e fiscalizado pela Fundação Cultural de Lages, que:

- a) Promoverá a avaliação e a fiscalização do objeto deste instrumento;
- b) Atestará as notas fiscais, nos termos pactuados, para efeito de pagamento;
- c) Emitirá pareceres em todos os atos relativos à execução do Termo de Credenciamento, e poderá adotar medidas convenientes;
- d) Documentará as ocorrências havidas em registro próprio. Após o recebimento da nota fiscal de serviço, o servidor fiscal do Credenciamento atestará a execução dos serviços contratados, certificando o seu fiel cumprimento, à vista das cláusulas contratuais.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes do objeto ajustado, o Credenciado ficará sujeito ainda às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa em quantia correspondente a 20% (vinte por cento) do valor máximo das horas mensais, em caso de inexecução total, e de 10% (dez por cento), se o descumprimento for parcial;
- c) descredenciamento, por inexecução total e não manutenção das condições de habilitação exigidas.

2. As penalidades previstas nas alíneas, “a” e “c” do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

1. Demonstrar a sua qualificação para a execução dos serviços especializados, mediante os procedimentos administrativos de habilitação.

2. Comparecer, quando convocado, às reuniões em formato on line, ou presencial em horários agendados pela Fundação Cultural de Lages.

3. Executar os serviços na forma e prazos estipulados neste Termo.

4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo.

5. Manter, durante toda a execução do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, bem como a entrega dos relatórios bimestrais, sob pena de descredenciamento.

6. Dar ciência por escrito a esta Fundação Cultural de Lages, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Fundação Cultural de Lages, atendendo prontamente às suas ponderações.

8. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do Credenciador ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADOR**

1. Convocar os Credenciados, conforme a necessidade e previamente, designando data e hora compatíveis com as atividades dos mesmos.

2. Efetuar o pagamento ao Credenciado, na forma e prazo fixado no referido Termo de Credenciamento.

3. Promover, por meio de um servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos/ qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de sua competência.

4. Proporcionar ao Credenciado as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa bem desempenhar os seus serviços.

5. Notificar o Credenciado, por escrito, a respeito de advertência a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços que lhe forem imputadas.

6. Fornecer material, necessários à realização dos trabalhos a cargo do Credenciado.



#### **CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.O presente Termo de Credenciamento tem como fundamentação legal, na Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 20.682/2023 e Decreto Federal n.º 11.878 de janeiro de 2024 e na Lei Paulo Gustavo Lei Complementar n.º195/2022 e seus regulamentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

1. Este instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com a conveniência da Administração, acerca da vantagem da manutenção do credenciamento para a Administração, podendo ser rescindido a qualquer momento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

1. O presente credenciamento obedecerá ao estipulado neste instrumento, aos preceitos da Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar n.º195/2022, seus regulamentos, à qual se encontra vinculado, bem como às disposições constantes no Edital de Credenciamento nº. 01/2024, que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

1. Caberá a Fundação Cultural de Lages providenciar a publicação do extrato deste Credenciamento no mural de avisos da Fundação Cultural pelo prazo de quinze dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

1. Para dirimir questões derivadas deste Contrato fica nomeado o foro da Comarca de Lages, Santa Catarina.

E, por estarem de acordo, depois de lido e assinado foi o presente instrumento lavrado em 02 (duas) cópias de igual teor e forma.

Lages, 22 de fevereiro de 2024.

\_\_\_\_\_

XXXXX

Fundação Cultural de Lages

\_\_\_\_\_

XXXXX

Credenciado

\_\_\_\_\_

XXXXXX

Gestor de Contratos/Termos

\_\_\_\_\_

XXXXXX

Fiscal de Contratos/Termos